PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026 · Ano X · Edição nº 1647

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

DECRETO Nº 7854, DE 08 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Miguelópolis, a aplicação da desvinculação constitucional de receitas prevista no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, incidente sobre as receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP, e disciplina sua escrituração, controle e utilização, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Municipal nº 3.024, de 10 de dezembro de 2009.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, segundo o qual os Municípios podem instituir contribuição, na forma de suas respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP foi instituída no Município de Miguelópolis pela Lei Municipal nº 3.024, de 10 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que desvincula de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, percentual das receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes;

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

CONSIDERANDO que o art. 76-B do ADCT estabelece a desvinculação de 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026, e de 30% (trinta por cento) no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032;

CONSIDERANDO que a norma constitucional de desvinculação possui aplicação direta e não depende de autorização legislativa municipal para produzir seus efeitos, sem prejuízo da necessária adequação orçamentária, contábil e financeira;

CONSIDERANDO que a desvinculação constitucional não extingue nem modifica a CIP instituída pela legislação municipal, tampouco altera sua hipótese de incidência, base de cálculo, sujeitos passivos ou forma de arrecadação, limitando-se a afastar, nos percentuais constitucionalmente estabelecidos, a vinculação da receita a determinado órgão, fundo ou despesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 3.024, de 10 de dezembro de 2009, que instituiu o Fundo Municipal de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 3.024/2009, que atribui ao Poder Executivo competência para regulamentar sua execução;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência, responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e adequada evidenciação contábil das receitas e despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a aplicação da desvinculação constitucional seja realizada sem prejuízo da continuidade, manutenção e qualidade dos serviços públicos de iluminação, quando necessária sua preservação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DESVINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 1º As receitas arrecadadas pelo Município de Miguelópolis a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP, instituída pela Lei Municipal nº 3.024, de 10 de dezembro de 2009, ficam sujeitas à desvinculação constitucional prevista no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, observados os seguintes percentuais:

I — 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;

II — 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º A desvinculação prevista neste artigo incidirá sobre as receitas da CIP efetivamente arrecadadas no respectivo exercício financeiro, observadas as disposições constitucionais aplicáveis.

§ 2º A parcela da receita da CIP correspondente ao percentual constitucionalmente desvinculado deixará de estar vinculada ao Fundo Municipal de Iluminação Pública ou à despesa específica a que originalmente se encontrava vinculada, podendo ser utilizada para o atendimento das demais despesas públicas municipais legalmente autorizadas.

§ 3º A desvinculação prevista neste Decreto não importa alteração ou revogação da Lei Municipal nº 3.024/2009, permanecendo íntegros os seus dispositivos relativos à instituição, cobrança, arrecadação e administração da CIP.

Art. 2º A aplicação da desvinculação prevista no art. 1º observará os limites estabelecidos diretamente pelo art. 76-B do ADCT, vedada a utilização de percentual superior ao constitucionalmente permitido em cada exercício financeiro.

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Parágrafo único. Para fins de planejamento, execução orçamentária e controle, o percentual aplicável será automaticamente ajustado conforme o período estabelecido no art. 1º deste Decreto, independentemente de nova regulamentação municipal.

CAPÍTULO II

DA PARCELA REMANESCENTE VINCULADA À ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A parcela da arrecadação da CIP que permanecer vinculada em razão da não incidência da desvinculação constitucional será aplicada na forma da Lei Municipal nº 3.024/2009, especialmente no custeio, expansão, melhoria, manutenção, operação e modernização do serviço de iluminação pública.

§ 1º A parcela remanescente permanecerá vinculada às finalidades legalmente estabelecidas para a CIP.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá observar as necessidades efetivas do serviço de iluminação pública e a programação orçamentária do Município.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESVINCULADOS

Art. 4º Os recursos correspondentes à parcela desvinculada na forma do art. 1º poderão ser utilizados no financiamento de despesas públicas municipais não abrangidas pela vinculação originária, desde que regularmente previstas na legislação orçamentária

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

e compatíveis com a Constituição Federal e a legislação financeira.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, o Município poderá destinar os recursos desvinculados ao financiamento de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observados o art. 149-A da Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

§ 2º Para os fins do § 1º, poderão ser custeadas, entre outras, as seguintes despesas:

I — aquisição, instalação, expansão, manutenção e atualização de câmeras e equipamentos de videomonitoramento;

II — aquisição e manutenção de sensores, dispositivos de controle e equipamentos tecnológicos destinados ao monitoramento de vias e logradouros públicos;

III — aquisição, licenciamento, locação, manutenção e atualização de softwares e sistemas de gerenciamento de imagens;

IV — implantação, ampliação e manutenção de centrais de videomonitoramento e centros integrados de operação e controle;

V — implantação, manutenção e expansão de infraestrutura de fibra óptica, redes de comunicação e demais meios de transmissão necessários ao funcionamento dos sistemas;

VI — contratação de serviços técnicos, operacionais e de suporte diretamente

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

relacionados ao funcionamento dos sistemas de monitoramento;

VII — integração dos sistemas municipais de monitoramento com outros sistemas públicos de segurança, prevenção e proteção de logradouros, quando juridicamente cabível;

VIII — demais despesas diretamente relacionadas à implantação, expansão, operação, manutenção e modernização dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

§ 3º A utilização da CIP para as finalidades previstas neste artigo observará, cumulativamente, a autorização constitucional do art. 149-A da Constituição Federal e os limites de desvinculação estabelecidos no art. 76-B do ADCT, quando se tratar de recursos abrangidos pela desvinculação.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 5º A contabilidade adotará as providências necessárias para a adequada identificação, contabilização e controle das receitas da CIP, distinguindo, para fins de transparência e controle, a parcela vinculada da parcela constitucionalmente desvinculada.

Art. 6º A contabilidade municipal deverá assegurar a adequada evidenciação:

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

I — do montante total arrecadado a título de CIP;

II — do valor correspondente à parcela constitucionalmente desvinculada;

III — do valor efetivamente destinado às finalidades de iluminação pública;

IV — do valor utilizado nas despesas decorrentes da desvinculação;

V — dos saldos financeiros eventualmente existentes.

Art. 7º A movimentação dos recursos deverá observar as normas de contabilidade pública, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público — PCASP, as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º A desvinculação de que trata este Decreto não dispensa a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para a realização das despesas, nem afasta a necessidade de observância das normas relativas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

Art. 9º Os saldos financeiros relativos à parcela desvinculada poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, sem que isso implique recomposição da vinculação originária.

CAPÍTULO V

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. Compete ao Poder Executivo em conjunto com os órgãos responsáveis pela contabilidade e pelo finanças acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos percentuais de desvinculação estabelecidos no art. 76-B do ADCT.

Art. 11. O Poder Executivo manterá registros suficientes para permitir a identificação da arrecadação da CIP, da parcela desvinculada e da respectiva utilização, assegurando transparência aos órgãos de controle e à sociedade.

Art. 12. A aplicação dos recursos desvinculados permanecerá sujeita ao controle interno, ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas competente e aos demais mecanismos de fiscalização previstos na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A aplicação da desvinculação prevista neste Decreto observará obrigatoriamente os limites e as exceções estabelecidos diretamente pela Constituição Federal e pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. As disposições deste Decreto não autorizam a utilização de recursos que a Constituição Federal expressamente exclua da desvinculação.

Art. 15. O percentual previsto no art. 1º será aplicado de forma automática nos

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

respectivos exercícios financeiros, independentemente de alteração deste Decreto, enquanto vigente o art. 76-B do ADCT.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições que sejam incompatíveis com o presente Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 12 de agosto de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.08.12 17:22:14 -03'00'

JÚLIO FERREIRA DO CARMO

PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Portaria nº 17.016 de 12/08/2026.

INSTITUI COMISSÃO JULGADORA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIADES E COBRANÇAS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PRATICADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS NO USO DE VEÍCULOS PÚBLICOS.

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Por esta portaria, objetivando o cumprimento do Decreto Municipal nº 7838-A, fica constituída a presente comissão julgadora, para atuar nos procedimentos administrativos de identificação de condutores e cobrança das infrações de trânsito praticadas durante o uso de veículos públicos por servidores municipais.

Art. 2º. A comissão julgadora terá a seguinte composição:

1- Fausto José Francisco - Presidente
2- Aparecido Alves - vice presidente
3- Eduardo Pacheco - Membro.
4- José A. F. S. Matricula 1860
5- Paulo R. de F. Matricula 1332

Artigo 3º. Esta Comissão, observando os termos do Decreto Municipal nº 7838-A, deverá emitir o seu julgamento colegiado, por no mínimo 3 integrantes, inclusive, com direito a voto do vice presidente e apresenta-lo ao setor de Recursos Humanos, para providenciar o consequente desconto dos valores das infrações de trânsito efetivamente aplicadas e não pagas pelos servidores em caso de reconhecimento da autoria, culpabilidade e materialidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos às respectivas datas.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 12 de agosto de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.08.12 17:46:26 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 026/2026

Dispensa Eletrônica nº 00007/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

Objeto: Aquisição de 01 geladeira/refrigerador doméstico e 01 impressora/multifuncional laser monocromática, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

Autorização de Fornecimento nº 16/2026

Contratada: B2G Participações Ltda.

CNPJ: 58.959.886/0001-85.

Item: 01 – Geladeira/Refrigerador branco 240L.

Marca/Modelo: HQ / HQ.

Valor: R$ 1.898,92 — um mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos.

Autorização de Fornecimento nº 17/2026

Contratada: Mix Expres Ltda.

CNPJ: 11.686.279/0001-25.

Item: 02 – Impressora Multifuncional Laser PB.

Marca/Modelo: Brother DCP-L5512DN.

Valor: R$ 3.300,00 — três mil e trezentos reais.

Valor total das Autorizações de Fornecimento: R$ 5.198,92 — cinco mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos.

Transparência: Registra-se, para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos, que os relatórios completos do procedimento, incluindo propostas apresentadas, registros da sessão pública, mensagens do condutor, documentos complementares solicitados, movimentações, desclassificações, habilitações, classificação final e indicação dos vencedores, encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica BLL Compra https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=[gkz]3Px4EQFBwZiehTbvUESN/WtvAK49z0_6AnWtURAl9AHmU9ptJ4kC1LI2H6UzcRS8n8xQ5mQT1Ae5rAHtuZRYISlkX4_FK5atASZSEhJBFaY=

Miguelópolis/SP, 11 de agosto de 2026.

RODRIGO DOROTHEU

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

.....